



## PROCESSO TC Nº 02398/23

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Cacimba de Areia

**Exercício:** 2022

**Responsável:** Fabíola Alves Ferreira (Ex-presidente)

**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC2 TC 00048/24

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, Sr<sup>a</sup>). Fabíola Alves Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 30/01/2024



## PROCESSO TC Nº 02398/23

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Examinam-se as contas de gestão do(a) Presidente da Câmara Municipal de CACIMBA DE AREIA/PB, Sr<sup>a</sup>). Fabíola Alves Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Em manifestação inicial, fls. 172/179, a Auditoria resumiu os aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em 2022, a saber:

1. A Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA estimou as transferências em R\$ 816.487,00 e fixou a despesa em igual valor. No entanto, durante a execução do orçamento foram realizadas suplementações de dotações, elevando a despesa autorizada para R\$ 961.842,23;
2. A receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 1.045.808,40, e a despesa realizada atingiu R\$ 951.400,90, representando 90,97% das transferências recebidas;
3. A despesa do Poder Legislativo alcançou 6,61% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior, cumprindo o limite de 7,00%, preconizado no art. 29-A, da Constituição Federal;
4. A folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 55,95% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
5. O total da despesa com pessoal atingiu R\$ 712.486,57, representando 2,89% em relação à receita corrente líquida, cumprindo o disposto na LRF;
6. Não há restrições quanto aos subsídios pagos aos Vereadores;
7. Não há restrições quanto aos recolhimentos previdenciários; e
8. Por fim, destacou que a Presidente da Câmara recebeu um subsídio a mais, no valor de R\$ 5.064,45, em relação aos demais Vereadores, durante o exercício, conforme quadro de fl. 175.

Regularmente intimada, a Sr<sup>a</sup> Fabíola Alves Ferreira apresentou defesa, fls. 185/191, admitindo a equivocada ocorrência de duplo pagamento, ao tempo em que apresentou documentação bancária comprobatória da devolução da importância recebida a maior.

Ao se pronunciar sobre a peça de defesa, a Auditoria entendeu superada a eiva, consoante relatório de fls. 198/200.

Instado a se pronunciar, o **Ministério Público de Contas** emitiu a cota de fls. 203/204, subscrita pelo d. Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnando, com fundamento



## PROCESSO TC Nº 02398/23

na instrução do Órgão Auditor, pela REGULARIDADE das contas em análise, de responsabilidade da gestão interessada, Vereadora-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, Sra. Fabíola Alves Ferreira.

É o relatório.

## VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante as conclusões concordantes da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pela regularidade das contas em exame e arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 5 de Fevereiro de 2024 às 08:16



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Fevereiro de 2024 às 17:11



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2024 às 21:29



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO